



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato N° 24/2019 - SEDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE GOVERNANÇA DE APIs (ASG - APPLICATION SERVICE GOVERNANCES), COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOB DEMANDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora Geral do Estado de Goiás, Dra. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 18.587-GO, portadora do CPF nº 895.029.161-53 e RG nº 3444298 SSPGO, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.990.812/0001-15, estabelecida na SIA, TRECHO 08, LOTES 245, 255 e 265, Zona Industrial - Brasília/DF – CEP: 71205-080, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 667.266, expedida pela SSP-DF e do CPF n.º 252.380.191-49, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 201914304004174, através de adesão como "órgão não partícipe" à Ata de Registro de Preços DATAPREV nº 589/2018, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 589/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de Solução de Governança de APIs (ASG - Application Service Governances), com garantia e Suporte Técnico pelo prazo de 12 (doze) meses e Capacitação Técnica e Orientação Técnica sob demanda, com vigência contratual de 14 (quatorze) meses, conforme especificações técnicas do termo de referência anexo do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 589/2018-DATAPREV (000010696498).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.783.168,85** (cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Descrição	QTD (A)	Unidade	Produtos/Serviços		Garantia		QT
				VLR Unitário (B)	Sub-total (AxB)	VLR Unitário Mensal	Subtotal mensal (AxC) = (D)	
01	Solução de ASG – Application Service Governance com suporte e atualização (*)	45	Nó de processamento	R\$ 101.885,00	R\$ 4.584.825,00	R\$ 2.844,29	R\$ 127.993,05	
	Orientação técnica	800	Hora	R\$ 280,25	R\$ 224.200,00			
	Capacitação técnica – Perfil 1	03	Turma	R\$ 49.192,20	R\$ 147.576,60			
	Capacitação técnica – Perfil 2	01	Turma	R\$ 58.608,95	R\$ 58.608,95			
				Total produtos/serviços (F) R\$ 5.015.210,55		Total mensal garantia R\$ 127.993,085		
TOTAL ITEM 1 - (F+G) R\$ 5.783.168,85								

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES, PRAZO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

4.1. Os componentes de software que integram a solução deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à assinatura do Contrato, por meio de:

- fornecimento de “chaves de instalação” (product keys) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso para download dos mesmos no Web Site do fabricante. Após disponibilizar as licenças de software a CONTRATADA deverá notificar formalmente ao Gestor do contrato; ou
- fornecimento de “chaves de instalação” (product keys) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e, no mínimo, 01 (um) conjunto de mídia com os respectivos softwares e documentação técnica entregues no seguinte endereço: Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, CEP: 74.650-300.

4.2. Junto aos produtos fornecidos a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do contrato, as documentações descritas abaixo:

- Documentação de registro de entrega/nota fiscal;
- Documentação relacionando os itens discriminados na documentação de registro de entrega/nota fiscal com os produtos de software, de forma que seja possível verificar a correlação entre os itens que compõe a solução adquirida e aqueles representados na documentação de registro de entrega/nota fiscal. Esta correlação não poderá ser feita por códigos e sim pela descrição de cada item de software, com a respectiva quantidade;

c) Documentação técnica, original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos adquiridos, contendo todos os recursos de software, script e manuais, necessários para a instalação completa da solução nos demais nós de processamento. Na ausência de publicação em português da documentação original do fabricante será aceito apenas material em inglês.

4.3. A conferência dos produtos adquiridos será realizada com base na documentação descrita nas alíneas “a” e “b” em até 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da formalização de entrega dos itens pela CONTRATADA.

4.4. Constatada a ocorrência de divergência entre os componentes entregues e o descrito na documentação das alíneas “a” e “b” fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou sua substituição. Os produtos não serão considerados entregues até que todas as pendências sejam sanadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente de acordo com as especificações, condições, parâmetros, disposições e exigências previstas no Termo de Referência originário (000010696498), respeitadas as especificidades e regionalidades deste órgão Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. O objeto deste contrato será entregue/executado conforme os prazos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor, este Contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor a ser designado em Portaria da autoridade superior competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. O faturamento deverá ocorrer na forma estabelecida no Termo de Referência originário, nos seguintes termos:

8.2. Solução de Governança de API: mediante o envio pela CONTRATANTE do Relatório de Medição do produto fornecido pela CONTRATADA, após a emissão do respectivo Termo de Aceite da Solução (subitem 6.9 do Termo de Referência).

8.3. Garantia: Mensal, mediante o envio pela CONTRATANTE do Relatório de Medição do serviço prestado pela CONTRATADA. Se dará em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor. Caso seja do interesse da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser feito em uma só parcela, a qualquer momento do contrato, dada a conveniência ou vantagem financeira constatada pela administração da CONTRATANTE.

8.3.1. Os chamados de suporte, descritos no subitem 12.3 do Termo de Referência, serão analisados mensalmente, após o envio do Relatório Mensal de Atendimento pela CONTRATADA, conforme descrito no subitem 14.1 do Termo de Referência. Tanto os chamados, quanto as possíveis sanções decorrentes do descumprimento dos prazos para a solução de ocorrências relacionadas aos mesmos (descritos nos subitens 13.1 e 13.4 do Termo de Referência), deverão ser refletidos no Relatório de Medição do mês subsequente.

8.4. Capacitação: mediante o envio pela CONTRATANTE do Relatório de Medição do serviço prestado pela CONTRATADA, após conclusão de cada turma considerada SATISFATORIA (subitem 7.6.6 do Termo de Referência).

8.5. Orientação Técnica: Mensal, mediante o envio pela CONTRATANTE do Relatório de Medição do serviço prestado pela CONTRATADA. Se dará de acordo com as horas efetivamente utilizadas, em conformidade com o fechamento das Ordens de Serviços concluídas no período.

8.6. A CONTRATADA deverá enviar a documentação de cobrança diretamente à CONTRATANTE, indicando o número do Pedido de Compra/Contrato, o número de medição descrito no Relatório de Medição e o período de prestação de serviço.

8.7. O pagamento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento da fatura pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato, cujo valor total estimado correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.3102.04.573.1025.2262.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

9.2. Caso a execução ultrapasse o corrente exercício orçamentário, será indicada dotação orçamentária na lei orçamentária então vigente com disponibilidade de recursos suficientes para a execução da despesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços originários:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

10.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações;

10.1.3. Entregar e instalar o objeto em perfeito estado e de acordo com as especificações técnicas, no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.4. Fornecer informações para o cadastro de fornecedores - CADFOR enviando, acompanhado da nota fiscal, os seus dados cadastrais;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, implantação ou execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento (ou nos serviços), até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.9. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações.

10.1.10. Indicar um preposto para o contrato, responsável por receber as demandas.

10.1.11. Todo produto entregue e/ou serviços prestados em desacordo com a proposta fornecida pela CONTRATADA, deverá ser substituído/refeito, bem como deverão ser supridos aqueles componentes cuja falta seja verificada em relação à citada proposta técnica, obedecido, em ambos os casos, o prazo de entrega definido;

10.1.12. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços originários:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.1.3. Atestar a nota fiscal, estando todos os itens em perfeito estado e em conformidade com as especificações técnicas e fiscalizar o contrato, se o caso, à luz das especificações técnicas, por intermédio de servidor designado em Portaria.

11.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;

11.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 - A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

II - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

125 - O contratado que praticar infração prevista no item 12.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

13.1.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e seu decreto regulamentador, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Goiás, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

18.1. A CONTRATADA se compromete a implementar o Programa de Integridade instituído pela [Lei Estadual nº 20.489/2019](#) durante o período de vigência deste instrumento, cumprindo os mecanismos e procedimentos internos insculpidos na referida legislação.

22.1.1. O descumprimento da exigência de implantação do Programa de Integridade sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 7º e 8º da Lei Estadual nº 20.489/2019.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

19.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

19.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

19.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

19.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

19.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

19.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

19.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

Goiânia - GO, 26 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI COELHO DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 27/12/2019, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 31/12/2019, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010793238** e o código CRC **43BC1FAE**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO



Referência: Processo nº 201914304004174



SEI 000010793238